Lei nº. 1.673/2016
DE: 09.09.2016

"Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Comodoro, Estado do Mato Grosso, para o quadriênio de 2017/2020 e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fixa o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Comodoro, para o quadriênio de 2017/2020, obedecidos os Limites Constitucionais, no valor de R$ 3.839,88 (três mil reais).

Art. 2º Fixa o subsídio dos membros da Mesa Diretora para o quadriênio de 2017/2020, nos moldes a seguir:

I - R$ 6.399,81(seis mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) para o Presidente da Mesa Diretora;

II - R$ 4.479,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para os demais membros da Mesa Diretora.

Art. 3º Os Subsídios de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei são fixados em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, sendo assegurado a revisão geral anual, a ser concedida na mesma data da concessão aos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, nos exatos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;

§ 1º A revisão anual dos subsídios dos Vereadores que trata este artigo, não poderá ultrapassar o limite previsto na alínea "b", inciso VI do artigo 29 e 29-A da Constituição Federal, observado ainda, os limites estabelecidos nos artigos 19 a 23 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º È importante destacar que devido a crise financeira e política instituída no Governo Federal a receita do repasse do duodécimo projetada para o ano de 2017, terá aumento no percentual de aproximadamente 6,80%. Sendo que, pelas projeções contábeis a folha de pagamento desta Casa de Lei fechará em dezembro deste ano com o percentual aproximado de 69%, ou seja, acima do limite prudencial determinado pela LRF que é de 67% com gasto com pessoal.

§ 3º Em caso de ausência injustificada do parlamentar, nas sessões ordinárias, será descontado dos Subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As sessões extraordinárias da Câmara Municipal não serão remuneradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal